

A CONTABILIDADE E A ÉTICA: OS IMPERATIVOS PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO BRASIL

1º colocado no Prêmio Contador Geraldo de La Rocque

Carlos José Guimarães Cova

Professor Adjunto 3 da Faculdade de Administração e Ciências
Contábeis da UFFDoutor e Mestre em Engenharia de
Produção Contador Pleno; Bacharel em Administração, Direito e
Ciências Econômicas

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho se propõe a demonstrar a importância que a Contabilidade possui para o pleno funcionamento dos mercados financeiros, e, conseqüentemente, para a correta alocação dos recursos na sociedade, de tal forma a garantir a eficiência do sistema econômico.

A formação dos preços, que é a razão de ser dos mercados financeiros, apenas é possível em face de agentes econômicos dotados de informações tempestivas e consistentes acerca da real situação dos ativos transacionados. Nesse sentido, a existência de sistemas de informações que proporcionem este conteúdo informacional de forma eficaz, e, sobretudo, fidedigna, constitui-se num fator indispensável para a tomada de decisão desses agentes, no ambiente de mercado.

O conjunto de princípios contábeis, aliada à ética da profissão do contabilista, são, conforme veremos, os dois pilares que deverão sustentar estes pressupostos de funcionalidade dos mercados. Por um lado, o requisito de regulamentação das normas de contabilidade, que impõe um arcabouço de exigências quanto à padronização dos demonstrativos e quanto ao tratamento dos fatos geradores de direitos e obrigações; e, de outro, o aspecto relativo à garantia de um compromisso moral e ético, que assegure a consolidação de um ambiente de confiança, com vistas à redução das incertezas e a manutenção da conformidade dos procedimentos.

Preliminarmente, apresentaremos a seqüência de ações que concorreram para as fraudes contábeis verificadas no mercado acionário norte-americano no início dos anos 2000, e a conseqüente ruptura da bolha especulativa criada em razão das informações distorcidas, que a falta de princípios contábeis e éticos gerou no ambiente do mercado. A importância das informações para o correto funcionamento desses mercados, bem como, os malefícios decorrentes da falta dessas mesmas informações, na medida em que concorrem para distorcer a alocação dos recursos na economia, constituem-se no núcleo de nossa argumentação.

Em seguida, faremos uma breve descrição do movimento que resultou dessas fraudes contábeis, com vistas a impedir a sua repetição no futuro. O marco da reação foi a promulgação da lei *Sarbanes-Oxley*, que foi sancionada pelo Presidente dos EUA, em 30 de julho de 2002, após aprovação do Congresso norte-americano. Especialistas consideram que esta seria a mais importante mudança na legislação do mercado americano desde os anos 1933 e 1934, com a criação das primeiras bases normativas que regulamentavam os procedimentos contábeis naquele país.

Por fim, enfatizaremos a importância do aspecto ético, na prática cotidiana da contabilidade, procurando demonstrar que sua adoção se torna implícita na profissão do contabilista, e que se revela tanto na adoção criteriosa de normas e procedimentos, bem como, no exercício da auditoria, de tal forma a assegurar a conformidade das informações e a confiança no ambiente de mercado, que é a condição *sine qua non* para a alocação eficiente dos recursos na economia e, conseqüentemente, para a instauração de um círculo virtuoso de crescimento e desenvolvimento no Brasil.

1 – INFORMAÇÕES, PREÇOS DE MERCADO E BOLHAS ESPECULATIVAS

Verificamos em Stiglitz (2003), que os preços são fundamentais para a promoção da confiança em uma economia de mercado. Eles funcionam como orientadores que guiam a alocação de recursos. Para a correta formação dos preços no mercado, considerando que a hipótese de eficiência dos mercados se verifica na ausência de *inside informations*, é preciso que as informações acerca dos fundamentos, ou fatos básicos daquele mercado, estejam disponíveis para todos os seus atores. Dessa forma, nos mercados eficientes, os preços devem refletir todas as informações sobre esses fundamentos.

Se estas informações estiverem corretamente evidenciadas, as decisões tomadas com base naqueles preços serão seguras, de tal forma que os recursos serão corretamente alocados, de maneira a produzir um alto grau de eficiência econômica.

Não obstante, se os preços são formados de maneira aleatória, sem fontes de informações que mereçam crédito, e ao alvedrio dos caprichos irracionais dos especuladores do mercado, então os investimentos também serão realizados de forma errática.

Entretanto, muitas destas informações sobre os fundamentos dos mercados deverão ser encontradas nos relatórios contábeis das empresas que nele operam. Ou seja, a contabilidade exerce um papel fundamental na provisão da eficiência dos mercados, na medida em que proporciona, segundo critérios consagrados, um conteúdo informacional relevante para a tomada de decisão. A qualidade dessas demonstrações e relatórios contábeis, portanto, constituem-se em fatores de eficiência alocativa no ambiente econômico, na medida em que, admitindo-se a existência de maus arcabouços contábeis, os investidores teriam informações incorretas que, por sua vez, os levariam a tomar decisões econômicas equivocadas.

Uma das principais conseqüências da falta de informações contábeis corretas e precisas é a geração de vieses ou assimetrias de informações, que tornam os mercados temporariamente ineficientes. Estas ineficiências estão entre as causas das bolhas especulativas. Numa bolha clássica, os preços dos ativos não correspondem aos valores subjacentes dos mesmos. A bolha se forma a partir de uma mudança de expectativas dos agentes econômicos, que opera no plano psicológico, de tal forma a produzir um otimismo infundado, desencadeando uma seqüência de aumentos de preços que realimentam novos aumentos de preços, o que faz com que fiquem descolados do seu verdadeiro valor. O Presidente do FED, Alan Greenspan, criou a expressão “exuberância irracional” para designar este fenômeno. As práticas contábeis distorcidas, terminam por propiciar informações ruins, que, por sua vez, acabam por desencadear este processo de “exuberância irracional”.

As evidências empíricas demonstram que todas as bolhas especulativas terminam. Em geral, existem dinâmicas internas que acabam por causar a sua própria destruição, na medida em que os aumentos de preços, ao produzirem novos aumentos de preços, conduzem a um desencontro entre a demanda e a oferta dos ativos, em algum momento do futuro.

O grande problema consiste no dano que as bolhas provocam na sociedade quando estouram. As famílias, sentindo-se mais pobres, cortam seu consumo. As empresas, que contavam como sendo parte de sua riqueza os investimentos em outras empresas, ficam menos dispostas a investir e a tomar empréstimos. Tal processo, uma vez instaurado, também se auto-reforça, na medida em que gera expectativas ruins sobre os agentes econômicos, que postergam suas decisões de consumo e investimentos, causando uma recessão.

O caso dos escândalos contábeis, que precipitaram a falência de empresas tais como a *Enron* e a *WorldCom* são emblemáticos, e constituem-se numa interessante fonte de análise, para evidenciar a relevância da boa prática contábil no contexto econômico.

2 – AS FRAUDES CONTÁBEIS E O COLAPSO DA BOLHA ESPECULATIVA

A análise dos fatos em retrospecto, permite verificar que a ausência de instrumentos contábeis efetivos em combinação com algumas falhas de caráter ético, no exercício da auditoria nas

empresas no mercado acionário dos EUA, foram as razões que viabilizaram a expansão da bolha especulativa dos anos 1990.

No cerne da questão estava o tratamento contábil dado às opções de compra de ações, as *stock options*, que eram dadas como parte da remuneração dos CEOs das empresas norte-americanas. Já em 1993, o *Financial Accounting Standart Board* (FASB), que é um órgão independente responsável pela formulação de normas contábeis, propunha uma regra destinada a fazer com que as empresas arrolassem as *stock options* como despesas. Contudo, o Congresso dos EUA aprovou uma resolução que obrigou o FASB a recuar nessa proposta, alegando que tal medida acarretaria graves conseqüências para o empresariado e para a livre iniciativa. Não custa lembrar que as empresas, que eram contrárias às medidas propostas pelo FASB, foram as principais financiadoras das campanhas políticas dos congressistas.

O uso das *stock options* como forma de remuneração dos CEOs das grandes empresas dos EUA mascararam uma brutal transferência de riqueza dos acionistas para os principais executivos, porque estes, ao exercerem suas opções, o faziam pagando um valor menor pelo preço das ações, considerando que efetivamente houve uma valorização das mesmas. Contudo, o valor do total das ações existentes ficava diluído com a entrada das novas ações emitidas que foram exercidas. Aparentemente, ao não impactarem o lucro contábil, as remunerações dos CEOs distorciam o valor da empresa e prejudicavam a alocação eficiente dos recursos.

Aparentemente, não havia perdedores nesse jogo, pois os acionistas ficavam muito satisfeitos com a valorização de suas ações e com os lucros elevados (dado que a remuneração dos CEOs não os afetavam), mas, embora o valor total da riqueza do acionista aumentasse, uma parte significativa dela tinha sua titularidade transferida para o controle dos CEOs. Um estudo de Brenner (2003) mostrou que, em 1992 os executivos-chefes das corporações americanas detinham 2% do total de ações em circulação. Já em 2002, eles eram proprietários de 12% do total. Esta transferência de riquezas foi considerada por aquele autor como um dos mais espetaculares atos de expropriação da história do capitalismo.

Com o emprego indiscriminado das *stock options* como forma de remuneração dos executivos, o sistema tinha um incentivo para aumentar o preço das ações no curto prazo, e não para aumentar o valor do patrimônio no longo prazo. A fragilidade dos demonstrativos contábeis permitiram a ocorrência de falsas transações, tais como o registro de receitas que não existiram efetivamente e a supressão de despesas incorridas, o que vinha a inflar de forma enganosa os lucros, o que, por sua vez, influenciava favoravelmente as expectativas dos investidores no mercado de capitais, provocando uma elevação no preço das ações.

Outro marco dessa onda de especulação desenfreada consistiu no afrouxamento da legislação que vedava conluíus e associações que tenderiam a aumentar o risco do mercado. Uma intensa campanha promovida pelos bancos norte-americanos foi empreendida junto aos congressistas, em prol da revogação da Lei *Glass-Steagall*, que seria contrária à eficiência do sistema financeiro.

Por fim, no início dos anos 1990, ocorreu a revogação da Lei *Glass-Steagall*, que obrigava a separação entre bancos comerciais e bancos de investimentos. Esta foi uma das maiores conquistas daqueles que pregavam a desregulamentação total dos mercados e do sistema financeiro nos EUA, contudo, tal fato apenas contribuiu para aumentar as oportunidades de conflitos de interesses. Desde o governo Roosevelt, como resposta à sucessão de falências que ocorreram após a crise de 1929, havia uma separação entre as instituições que recebiam os depósitos das famílias e empresas, ou seja, os bancos comerciais, e aquelas que auxiliavam as empresas a emitir novos títulos e ações, que eram os bancos de investimentos.

Tal separação era necessária, porque ficava assegurada uma fonte de julgamentos independentes acerca de uma dada empresa. Na medida em que um banco de investimentos impulsionam as ações de uma empresa, tornar-se-ia tentador conceder empréstimos para que esta empresa alavancasse suas operações, fazendo com que suas ações subisse. Logo surgiram as conseqüências desta falta de regulamentação. Os bancos foram pilhados mantendo os empréstimos para empresas com problemas de liquidez, tais como a Enron.

O Prêmio Nobel Joseph Stiglitz sintetizou bem esta questão, ao demonstrar que a maioria das políticas governamentais dos anos 1990 auxiliaram os mercados financeiros a aumentarem seus ganhos. A desregulamentação deu a *Wall Street* novas oportunidades, que foram rapidamente

aproveitadas. A contabilidade enganosa e os menores impostos sobre os ganhos de capital alimentaram a bolha especulativa, da qual se beneficiaram fartamente muitos dos CEOs e gestores de fundos de investimentos, até que o colapso da situação irreal, transferisse o ônus para os pequenos acionistas e para a sociedade em geral.

3 – A REAÇÃO DA ÉTICA EM FACE DAS FRAUDES CONTÁBEIS

Os **escândalos** recentemente divulgados, **que têm envolvido organizações de grande importância nos ramos em que atuam**, acabaram **provocando** uma mudança de postura na cultura **das organizações**. A busca pela **moralidade** no ambiente **das organizações** passou a **colocar a Ética Empresarial em voga**. Alguns valores que **anteriormente não** eram objeto de uma atenção especial **por parte dos empresários**, passaram a **se tornar primordiais para a sobrevivência da organização**.

Adquire cada vez mais força o entendimento de que os preceitos éticos devem nortear a conduta dos gestores nas empresas. Nesse sentido, a boa governança corporativa constitui-se na evidência mais contundente da manifestação da ética no ambiente de negócios. Para a materialização dessa governança, o papel do profissional de contabilidade, bem como as normas que regulam os procedimentos contábeis e o exercício da profissão, são fatores determinantes.

Conforme lembra Pereira (2003), a governança corporativa tornou-se uma condição indispensável para a estabilidade do ambiente econômico, na medida em que, de acordo com o IBCG (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), ela traduz-se no sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação que se estabelece entre a propriedade da empresa e sua gestão se efetiva por meio do Conselho de Administração, da auditoria independente, e do Conselho Fiscal, que são os instrumentos fundamentais para o exercício do controle.

A boa governança assegura aos sócios a equidade no trato de seus interesses, a transparência dos atos de gestão, acrescidas da prestação de contas e da responsabilização pelos resultados, que o estrangeirismo *accountability* subsume num só termo. Além disso, deve se pautar pela busca da conformidade e pela estrita obediência às leis do país, ações que caracterizam o termo *compliance*, também acolhido pela nossa doutrina contábil-financeira.

No Brasil, a aceitação da importância do *Compliance*, conhecido como sendo o gerente de conformidade, emerge da necessidade de assegurar que todas as atividades das instituições financeiras sejam praticadas em conformidade com leis e regulamentos, bem como de acordo com as políticas e procedimentos da própria organização.

De um modo geral, a cultura que predominava nas instituições era a da busca por lucratividade e por resultados, sem maiores considerações de caráter ético. Após a implementação dos cargos de *Compliance*, as instituições passaram a adotar uma nova imagem, caracterizada por uma busca constante de padrões que apresentassem procedimentos éticos, com produção de confiabilidade e segurança.

Os Controles Internos desenvolvidos, são as ferramentas do *Compliance*, e estão materializados em parâmetros que são capazes de detectar eventuais operações que possam caracterizar indícios de ocorrência de desvios das normas estabelecidas.

Caso haja desvios, eles serão comunicados para a alta administração, que vai então delegar ao *Compliance* a melhor forma de agir diante da ocorrência, procurando reorientar as ações que foram alvo do desvio.

Dessa forma, o *Compliance* veio preencher uma lacuna nas organizações, de tal forma a favorecer uma cultura de controle que permita sobretudo a segurança dos dados, participando ativamente para criar valores permanentes de boa conduta ética na prática cotidiana das tarefas executadas por todos os membros da corporação. Esta conduta geraria sinergias benéficas, pois transmite ao mercado a seriedade da instituição perante os acionistas, sócios, clientes e toda sociedade.

A empresa que opta pelas boas práticas de governança corporativa, também adota como linhas mestras a transparência dos seus atos de gestão, a prestação de contas com responsabilização e

a equidade. Para que esse conjunto de pressupostos esteja presente em suas diretrizes de governo, é necessário que o Conselho de Administração, que é o representante dos proprietários do capital (acionistas ou cotistas), exerça seu papel de forma eficaz na organização. A tarefa desse Conselho de Administração consiste especialmente em: estabelecer as estratégias para a empresa; eleger a Diretoria; fiscalizar e avaliar o desempenho da gestão; e escolher a auditoria independente. No entanto, nem sempre as empresas contam com conselheiros qualificados para o cargo, e ainda, que exerçam de fato, sua função legal.

Como uma resposta à sucessão de fraudes contábeis ocorridas nos últimos anos, o movimento de busca por uma boa governança corporativa ganhou força. Inicialmente verificou-se sua origem nos Estados Unidos e na Inglaterra e, em seguida, a onda em prol desta prática vem se espalhando por muitos outros países.

No Brasil, os conselheiros profissionais e independentes começaram a surgir basicamente em resposta às necessidades de obtenção de fontes de financiamento para a atividade empresarial, com vistas à manifestar a evidencia de um ambiente propício para a atração de capitais, fato que foi acelerado pelo processo de globalização e pelas privatizações de empresas estatais no país.

Atualmente, neste início da década dos anos 2000, tanto o mercado financeiro, quanto as empresas, bem como os investidores e a mídia especializada, já se utilizam habitualmente da expressão governança corporativa, quando desejam mencionar aqueles seus atributos caracterizadores, além de considerarem as boas práticas de governança em suas estratégias de negócios. Um dos principais responsáveis pela viabilização dessa nova realidade é o IBGC.

É possível verificar que diversos organismos e instituições internacionais priorizam a boa governança corporativa, em seus critérios de relacionamento para fins de negócios. A sua evidência, de um modo geral, costuma ser relacionada à presença de um ambiente institucional equilibrado, bem como, a uma política macroeconômica de boa qualidade, o que acaba estimulando sua adoção pelas empresas em âmbito internacional.

Apesar de sua forte acolhida no ambiente de negócios global, a boa governança também encontrou alguns críticos. Eles são da opinião de que os códigos de ética têm pouco a fazer para controlar a ação de agentes numa organização complexa, porém, admitem que podem funcionar como um meio de punição.

Ademais, o fato é que em empresas onde a fraude e a desonestidade estão presentes, existe a necessidade do exercício de algum tipo de controle sobre as ações de seus agentes e clientes internos. Nesses casos, a principal função do código de ética consiste na sua aplicação nos casos em que seja apurada a sua desobediência, de tal forma que sejam aplicadas as punições dos responsáveis e garantidas as salvaguardas legais para a empresa.

Nos casos das fraudes contábeis que envolveram a Enron e a WorldCom, os princípios de uma boa governança corporativa revelaram-se ausentes, o que muito contribuiu para a prática de atos antiéticos e ilegais. Em ambos os casos, os interesses dos executivos e dos acionistas não estavam alinhados, pois o uso indiscriminado das *stock options* como forma de remuneração dos CEOs, induziam à prática de fraudes contábeis. Nos dois casos citados, os Conselhos de Administração não exerciam suas atividades com independência, pois eram compostos, em parte, por atores que tinham interesses particulares na manutenção das fraudes, pois eram manobrados habilmente pelos Diretores Executivos principais.

Em particular, no caso da Enron, a até então respeitada empresa de contabilidade Arthur Andersen, para realização de seu trabalho de certificação supostamente independente, reportava-se à diretoria executiva, que era justamente o setor onde havia um grande número de interessados na execução das fraudes que foram cometidas. Curiosamente, existiam códigos de ética nas duas empresas.

As fraudes contábeis nessas grandes corporações trouxeram grandes prejuízos para a sociedade em geral, sobretudo para os pequenos poupadores, que formavam seu patrimônio para garantir uma garantia futura. Tais impactos sociais causaram uma grande comoção nos EUA, o que exigiu medidas por parte do governo.

Castro *et Alii* (2003) registram que a lei Sarbanes Oxley foi, basicamente, a grande reação do governo americano às fraudes contábeis ocorridas nas grandes empresas, em virtude de uma excessiva desregulamentação, tais como nos casos da Enron e da WorldCom. Esta Lei tem como

principal foco as reformas em aspectos tais como: a responsabilidade corporativa; o aprimoramento das divulgações financeiras; o combate às fraudes contábeis; e a criação da *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)*, entidade que possuiria a competência para supervisionar as atividades das empresas de auditoria independente.

Em abril de 2002, a lei Oxley, elaborada pelo congressista americano Michael Oxley, já tramitava no Congresso. Com o advento dos escândalos contábeis, o processamento legislativo desta lei uniu-se ao da lei Sarbanes, do parlamentar Paul S. Sarbanes, dando origem então à lei Sarbanes-Oxley, que foi sancionada pelo Presidente Norte-Americano, George W. Bush, em 30 de julho de 2002, após a aprovação do Congresso.

Na medida em que veio suprir uma lacuna legal tão importante, haja vista os grandes prejuízos causados pelas fraudes contábeis, essa regra foi considerada pelos principais atores políticos e econômicos como sendo a mais importante mudança na legislação do mercado americano desde a criação das bases da lei atual, em 1933 e 34.

A abrangência de aspectos oriundos da lei Sarbanes é bastante ampla, tendo aumentado o grau de responsabilidade dos principais agentes envolvidos, desde o presidente e a diretoria da empresa até as auditorias e advogados contratados.

Dentre as principais regras que foram introduzidas pela nova legislação destacam-se: a certificação dos balanços tanto pelo presidente quanto pelo diretor financeiro, sob pena de multa de até US\$ 5 milhões e prisão de até 20 anos no caso de informações erradas; a proibição de empréstimos a conselheiros e diretores; a criação de um comitê de auditoria; a proibição de realização de determinados tipos de prestação de serviços por auditores; e a criação de um código de ética para os administradores.

Não se pode esquecer que a mudança na legislação norte-americana, em virtude da Lei Sarbanes-Oxley, também causará impactos nas empresas brasileiras. No Brasil, esta lei se aplica diretamente às empresas com ações negociadas nos mercados de capitais dos EUA, ou seja, as multinacionais de capital americano e as empresas brasileiras com ADRs nos EUA.

No entanto, as responsabilidades criadas pela Lei *Sarbanes-Oxley* são de interesse de todas as empresas que queiram manter-se atualizadas sobre novas e rigorosas práticas que estão entrando em vigor nos EUA e que terão reflexos globais.

É fundamental que as empresas internacionais estejam preparadas para os novos procedimentos de controles internos, administrativos, de auditoria e de controle de riscos exigidos pela Lei.

As grandes companhias brasileiras (atualmente 39 empresas brasileiras possuem *American Depositary Receipts - ADR's*) que são títulos admitidos para a negociação nas bolsas de valores norte-americanas, dentre elas destacam-se, a Petrobrás, a Telemar e a AMBEV, que assim passam, conseqüentemente, a estarem sujeitas à nova lei, bem como, à regulamentação a ela pertinente.

Dessa forma, em caso de violação da Lei *Sarbanes-Oxley*, os administradores, auditores e consultores dessas empresas estarão também sujeitos às penalidades impostas por essa lei, que vão desde 10 a 20 anos de prisão até multas que podem atingir o valor de US\$ 5 milhões.

Entre outras medidas, a nova legislação determina que as companhias deverão adotar códigos de ética para seus administradores, enfatizando os deveres destes para com os seus acionistas e o mercado em geral, além de proibir a realização de empréstimos para esses administradores. Exige também a criação de um comitê de auditoria. Impõe a terminante separação entre os serviços de auditoria e consultoria. Atribui expressamente a responsabilidade aos advogados acerca da obrigação de informar à SEC violações relevantes da legislação de mercado de capitais por parte das companhias e seus administradores.

Adicionalmente, a Lei *Sarbanes-Oxley* impõe a adoção de regulamentação específica para reduzir os conflitos de interesses por parte de analistas de títulos e valores mobiliários; introduz maiores exigências de publicidade; e tipifica a conduta relativa à novos crimes federais, bem como, aumenta a pena dos já existentes.

Verificamos portanto que um grande volume de transformações está em curso. O aperfeiçoamento moral da cultura organizacional, com extravazamentos para o próprio ambiente de mercado, configura-se numa transformação significativa de valores e crenças. A dimensão da

ética como fator determinante da orientação das políticas empresariais talvez venha a se constituir na maior evolução comportamental desta virada de século.

Nesse sentido, é nítida a necessidade de uma busca permanente por maior capacitação, seja por parte dos profissionais do mercado, seja por aqueles que se dedicam ao estudo do tema. A tarefa que se impõe perante os profissionais de contabilidade no Brasil é enorme e da maior relevância, haja vista a sofisticação do ambiente de negócios e em razão das inovações financeiras que são introduzidas no jogo de mercado. A formação multidisciplinar e a constante busca por aperfeiçoamento profissional provavelmente se constituirão no grande diferencial de carreira, que tenderá a destacar os bons profissionais de contabilidade.

CONCLUSÕES:

Em razão dos aspectos que foram apresentados ao longo deste trabalho, é possível inferir que o ambiente de mercado é bastante influenciado pela ação cotidiana de seus atores, no que concerne aos princípios éticos que as norteiam.

Pelo que foi visto, a própria eficiência dos mercados, que deve garantir a correta alocação de recursos no ambiente econômico, é dependente dos procedimentos e relacionamentos entre os *players* que atuam no jogo do mercado. Estas ações fazem parte do conjunto de informações que determinam a formação dos preços dos diversos ativos no mercado, que são, por sua vez, os balizadores das aplicações de recursos.

Sendo assim, o estabelecimento de regras que imponham um compromisso de conduta, pautado na ética e na responsabilidade, parece ser um imperativo para o correto funcionamento do mercado, na medida em que assegura a correta disseminação das informações relevantes, bem como, impede que assimetrias de informações sejam utilizadas para promover conflitos de interesses entre os atores deste mercado.

No Brasil, a necessidade de um mercado financeiro saudável é um dos requisitos fundamentais para o estabelecimento das condições macroeconômicas que permitam a instauração de um círculo virtuoso de crescimento e desenvolvimento econômicos.

A superação das desigualdades sociais apenas será possível com o crescimento econômico, e este, apenas manifestar-se-á, num ambiente que permita a formação de expectativas consistentes acerca do futuro. Na medida em que os agentes apenas formam expectativas favoráveis ao investimento, a partir de informações sólidas e consistentes, a contabilidade balizada na eficiência procedimental e na ética constitui-se num imperativo para o crescimento econômico, que será a única forma do Brasil desencadear uma trajetória de desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRENNER, ROBERT. O boom e a bolha: os Estados Unidos na economia mundial; tradução de Zilda Maldonado. – Rio de Janeiro: Record, 2003.

CASTRO, MARCELO BRESSAN DE & LIMA, LUIZ MURILO STRUBE. Sarbanes-Oxley act: Impactos do Sarbanes-Oxley act nas companhias brasileiras que negociam seus títulos no mercado de capitais norte-americano. Niterói: Monografia de Conclusão de Curso de Pós-Graduação – PGCF/UFF,2003.

PEREIRA, SHIRLEY FERNANDES. Compliance Officer: o advento do compliance nos mercados financeiros. Niterói: Monografia de Conclusão de Curso de Pós-Graduação – PGCF/UFF,2003.

STIGLITZ, JOSEPH E. Os exuberantes anos 90; tradução de Sylvia Maria S. Cristóvão dos Santos. – São Paulo: Companhia das Letras, 2003.